



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

RUA PREFEITO JOÃO SILVA, 610 A – CEP: 37948-000
FONE (035) 3563-1426
Bom Jesus da Penha – MG

PROCESSO 07/2024

CÂMARA MUNICIPAL
BOM JESUS DA PENHA

PROTÓCOLO N° 196 p/2024

LIVRO N° 01 FLS 108 v

DATA 13/06/2024

Fabiana Rezende Aguiar
ENCARREGADO

PROCESSO DE DISPENSA N.º 06/2024

Objeto: Contratação de empresa para confecção e montagem
de painéis em MDF

AUTUAÇÃO:

Em 13 de junho de 2024, AUTUO o processo de Dispensa que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, Fabiana Rezende Aguiar, Agente de Contratação, o subscrevo.

2024



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07



TERMO DE REFERÊNCIA

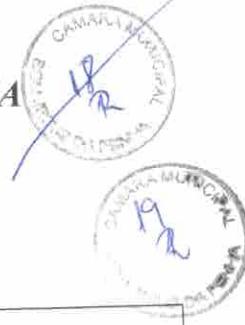
1. DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente Termo de Referência a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E MONTAGEM DE PAINÉIS EM MDF.**” conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

2. DA ESPECIFICAÇÃO, VALOR DOS PRODUTOS

2.1 A empresa vencedora entregará os produtos, conforme preços médios abaixo:

QUANTIDADE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	UN	Painel MDF frisado com as seguintes especificações: Medidas: Altura: 2,75 Largura: 5,40 Espessura do MDF: 15mm, “engrossado” para 45mm Cor: Noce Califórnia	R\$ 6.645,58	R\$ 6.645,58
02	UN	Painel MDF com as seguintes especificações: Medidas: Altura: 2,75 Largura: 0,90 Espessura do MDF: 15mm, “engrossado” para 45mm Cor: Brise	R\$ 881,25	R\$ 1.762,50
01	UN	Canaleta de LED em todo letreiro e acima do painel na cor Brise	R\$ 913,33	R\$ 913,33



R\$ 9.321,41

3. DA JUSTIFICATIVA

A aquisição de painéis em MDF para compor o plenário da Câmara Municipal é uma decisão que se fundamenta em diversos aspectos que visam aprimorar tanto a funcionalidade quanto a estética do ambiente legislativo. A introdução desses painéis pode proporcionar uma melhoria significativa na aparência do plenário, conferindo-lhe uma estética mais profissional e convidativa. Além disso, a possibilidade de personalização dos painéis permite que sejam incorporados elementos representativos da câmara, como o logotipo institucional ou informações relevantes, reforçando a identidade e a história local.

Em termos práticos, os painéis em MDF oferecem uma solução durável e de baixa manutenção, contribuindo para a preservação do espaço ao longo do tempo. Sua resistência a danos e manchas os torna uma escolha econômica a longo prazo, reduzindo os custos com reparos e substituições. Dessa forma, a aquisição de painéis em MDF para compor o plenário da Câmara Municipal não só atende às necessidades práticas e estéticas do ambiente legislativo, mas também reflete um compromisso com a eficiência, a funcionalidade e a responsabilidade ambiental.

4. DO FORNECIMENTO

4.1. A pessoa fornecedora deverá entregar os produtos conforme Termo de Referência e Autorização de Fornecimento.

4.2. Todas as despesas com fretes, tributos, taxas, e quaisquer outras despesas ficam por conta da contratada.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento ocorrerá até 30 (trinta) dias, após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



5.2 A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº.

14.133/2021.

6. DO LOCAL DO FORNECIMENTO

6.1 Os produtos deverão ser entregues e instalados no plenário da sede da Câmara Municipal sito a rua Prefeito João Silva, 610A, bairro N. Sra. Aparecida, município de Bom Jesus da Penha/MG.

7. DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

7.1 A data máxima para entrega será o dia 15/08/2024, prazo este que poderá ser prorrogado em havendo necessidade e desde que haja anuênciia da Câmara. A presente contratação não gerará contrato formal, tendo a nota de empenho força de contrato e a relação se extinguira após a entrega dos produtos mediante apresentação de nota fiscal e repectivo pagamento.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Compete à **CONTRATANTE** designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, podendo ainda contratar terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

8.2 **CONTRATANTE** deverá executar fielmente o Contrato de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas da Lei, especialmente quanto ao pagamento, tendo em vista a natureza do objeto contratado.

8.3 Em caso de cancelamento do pagamento por parte da **CONTRATANTE**, antes do vencimento do Contrato, responderá a mesma pelos danos causados e pela inexecução do Contrato, tudo de conformidade com a Legislação vigente.



9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do mesmo.

9.2 A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitações e qualificação apresentadas durante o certame.

9.3 A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

9.4 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

9.5 A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

10. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Coordenador de Planejamento Orçamentário e de Contratos Administrativos da Câmara, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência ao Poder Legislativo;

10.2 Durante todo o período de vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

10.3 A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

10.4 O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;



10.5 Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.



11. DAS SANÇÕES

11.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07



c) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Bom Jesus da Penha- MG, 25 de junho de 2024.

Isadora Caroline da Silveira de Sousa
Presidente da Câmara Municipal

Adriana Rosa Silva Santos

Coordenador de Planejamento Orçamentário e de contratos administrativos



Parecer Jurídico

Processo de Dispensa de Licitação n.º 06/2024

Consulente: Fabiana Rezende Aguiar, Agente de Contratação da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha.

Objeto: Contratação de empresa para confecção e montagem de painéis em MDF.

Fundamentação: Compra direta por dispensa de licitação com base no art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2024.

Ementa: Direito Administrativo. Nova Lei de Licitações e Contratos. Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021. Contratação Direta. Dispensa da forma física (Resolução Legislativa n.º 202/2024 – Município com menos de 20.000 habitantes (prerrogativa prevista no art. 176, inciso II da Lei n.º 14133/2021). Fundamentação da contratação direta: art. 75, II da Lei n.º 14.133/2021. Valor orçado para a compra: R\$ 1.610,64 (item, “2.1” do TR – Anexo I do Edital de Aviso de Dispensa de Licitação), inferior ao limite legal de até R\$ 59.906,02 (Decreto Federal n.º 11.871, de 29 de dezembro de 2023). Estudo Técnico Preliminar. Desnecessidade (art. 72, inciso I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e art. 2º, inciso I da Resolução Legislativa n.º 202/2024). Cabimento da Dispensa. Legalidade do Procedimento Administrativo.

-É dispensável a realização de licitação na forma do art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

-A contratação pretendida pela Câmara Municipal atende aos requisitos legais exigidos à espécie, conforme documentos e informações constantes dos autos.

-É dispensável o TR com base no art. 72, inciso I da Lei 14.133/2021 e art. 2º, inciso I da Resolução Legislativa n.º 202/2024.

-O preço é compatível com o praticado no mercado, conforme informado nos autos pela apuração da média dos três orçamentos coletados (art. 12, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021).

-Possibilidade da contratação.



I – Relatório.

Trata-se de Procedimento Administrativo de Dispensa de Licitação na forma física, conforme disposto na Resolução Legislativa n.º 202/2024 e autorização constante da Lei Federal n.º 14.133/2021, em seu art. 176, inciso II, tendo em vista que o Município de Bom Jesus da Penha tem menos de 20.000 (vinte mil) habitantes.

Objetiva-se com o presente procedimento administrativo a contratação direta por dispensa de licitação de contratação de empresa para confecção e montagem de painéis em MDF.

Extrai-se dos autos deste procedimento administrativo de Dispensa de Licitação, que a necessidade da contratação foi justificada no Documento de Formalização de Demanda – DFD acostado nestes autos, elaborado pela servidora municipal, Adriana Rosa Silva Lemos, Secretaria Geral da Câmara Municipal (item “3 – Justificativa”).

Também consta dos autos o memorando elaborado pela Agente de Contratação, servidora Fabiana Rezende Aguiar, endereçado ao setor de contabilidade da Câmara Municipal, representado pela contadora, Sirlene Silva da Silveira Moraes, solicitando informações acerca da existência ou não de dotação orçamentária própria e suficiente para suportar o registro e contabilização da despesa a ser contraída.

Na sequência, outro memorando foi juntado pela contadora informando a existência de dotação orçamentária para suportar a despesa a ser realizada.

Foram feitas as pesquisas de preços através de três fornecedores, conforme documentos juntados aos autos, que serviram de suporte para apuração do preço médio do produto a ser adquirido.

E por fim aparece o Termo de Referência – TR subscrito pela Presidente da Câmara Municipal e pela Coordenadora de Planejamento Orçamentário e de contratos administrativos, Isadora Caroline da Silveira de Sousa e Adriana Rosa Silva Santos, respectivamente, (fls. 23) peça integrante do Edital de Aviso de Dispensa de Licitação.

Não foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar.



De posse da documentação elaborada na fase preliminar deste procedimento administrativo de Dispensa de Licitação, a Agente de Contratação através de memorando por ela subscrito requer a emissão deste parecer jurídico, com base no disposto no inciso III, do art. 72, III, da Lei n.º 14.133/2021.

Eis, em síntese, o relatório que interessa para a análise jurídica da matéria em questão.

II – Fundamentação.

Como é sabido a Lei Federal n.º 14.133, de 2021 ao regulamentar o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, relacionou algumas situações ou exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível.

Acerca da licitação dispensável as hipóteses são aquelas previstas no art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021, apesar da viabilidade da licitação em virtude da possibilidade de competição entre dois ou mais interessados.

Todavia, o legislador relacionou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do gestor público, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Por outro lado, a licitação será dispensável quando a aquisição que se pretenda realizar não seja superior ao valor de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, atualizado pelo Decreto Federal n.º 11.871, de 29 de dezembro de 2023, que vigorará durante o período de 01.01.2024 a 31.12.2024, quando um novo valor será definido de acordo com o regramento previsto no art. 182 da referida norma federal.

Conforme estabelece o art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 2021, com a atualização de valores de acordo com o Decreto Federal n.º 11.871, de 2023, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos financeiros até o montante de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07



Mas, cabe ao Gestor Municipal fazer a análise de cada caso concreto em relação ao custo/benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e do interesse público que a contratação direta proporciona.

Pois bem, consta nos autos que a necessidade da contratação de empresa para confecção e montagem de painéis em MDF foi justificada (justificativa essa subjetiva, que não cabe a esta advogada questionar) no Documento de Formalização da Demanda -DFD acostado aos autos, elaborado pela servidora municipal, Adriana Rosa Silva Lemos, Secretaria Geral da Câmara Municipal (item "3 – Justificativa").

Foi elaborado o necessário Termo de Referência – TR e não confeccionado o Estudo Técnico Preliminar, este último entendo ser realmente desnecessário em virtude do que dispõe o art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 2º, inciso I da Resolução Legislativa n.º 202/2024, em razão do baixo valor da contratação do produto e da quantidade a ser adquirida, que facilita a elaboração simples e rápida do objeto pretendido.

Nesses casos, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal e a celebração do competente contrato administrativo a ser firmado entre as partes envolvidas, de um lado o Município e de outro, a empresa selecionada. Registre-se que o contrato, nesse caso, só será elaborado quando for necessário.

A matéria envolvendo a contratação direta foi regulamentada pela Câmara Municipal através da Resolução n.º 202/2024, com o intuito de selecionar a proposta mais vantajosa para o Poder Legislativo, dotando de maior transparência os procedimentos administrativos de aquisições de menor valor.

O preço médio total estimado para a confecção e montagem de painéis em MDF é de R\$ 9.321,41 (nove mil, trezentos e vinte e um reais e quarenta e um centavos), conforme se extrai do Termo de Referência (item "2.1"), elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, que é de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).

No caso em análise, o preço médio estimado para a confecção e



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

36
36

montagem do painel foi calculado tomando-se como referência os valores das pesquisas de preços coletados junto a eventuais fornecedores.

Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23, inciso IV da Lei nº. 14.133, de 2021, mostrando-se satisfatória.

III – Conclusão.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o regular prosseguimento do Procedimento Administrativo de Dispensa de Licitação, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21.

Em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa.

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 2021, **opinando-se, assim, pelo regular prosseguimento do feito.**

Salvo melhor Juízo eis o PARECER JURÍDICO requerido.

Bom Jesus da Penha (MG), em 28 de junho de 2024.

mirelly

Mirelly de Paula Tâme Lima
Advogada do Legislativo
OAB-MG. N.º 97.867

**CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA**

Rua Prefeito João Silva nº 610 A - Nossa Senhora Aparecida | CEP: 37948-000

CNPJ: 05.679.293/0001-07

12/07/2024 13:28:50

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS POR LOTE

Dispensa Nº 000006/2024 - Processo Nº 000007/2024 - MENOR PREÇO GLOBAL

Item	Lote	Código	Especificação	CLEBER JUNIOR DA SILVA 04966135613			Total	Unidade	Total	Unidade	Total	Unidade	Total	Unidade	Total	
				Unidade	Quantidade	Unitário										
00001	00001843		PAINEL MDF FRISADO painel mdf frisado com as seguintes especificações: medidas: altura: 2,75 largura: 5,40 espessura do mdf: 15mm, "engrossado" para 45mm cor: noce califórnia	UN	1.000	6.113,00	6.113,00									
00002	00001844		PAINEL MDF painel mdf com as seguintes especificações: medidas: altura: 2,75 largura: 0,90 espessura do mdf: 15mm, "engrossado" para 45mm cor: brise	UN	2.000	810,00	1.620,00									
00003	00001845		CANAleta DE LED canaleta de led	UN	1.000	840,00	840,00									
			Total do Lote				8.573,00									
			Valor Geral													





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07



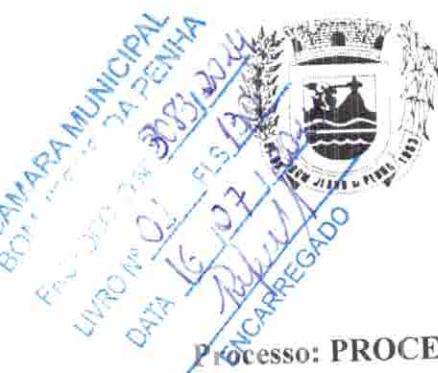
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, o Processo Licitatório PRC 07/2024 – DISPENSA Nº 06/2024, CUJO OBJETO É “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E MONTAGEM DE PAINÉIS EM MDF”, sendo a contratada a empresa “Cleber Junior da Silva, no valor de total de R\$ 8.573,00 (oito mil, quinhentos e setenta e três reais), com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal, e tendo em vista os elementos que instruem o processo, com fundamento no qual o RATIFICO, para todos os fins de direito.

Bom Jesus da Penha, 05 de julho de 2024

ISADORA CAROLINE DA SILVEIRA DE SOUSA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Cópia deste documento foi publicado no mural no hall da sede da Câmara Municipal, nesta data, para conhecimento dos interessados)



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER – CONTROLE INTERNO

Processo: PROCESSO DE DISPENSA N° 06/2024

Objeto: Contratação de empresa para confecção e montagem de painéis em MDF.

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo de Compras nº 07/2024, processo de dispensa nº 06/2024, pactuado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 05.679.293/0001-07, e a empresa Cleber Junior da Silva, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.131.565/0001-18.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da Dispensa de Licitação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 60 folhas reunidas em único volume.

Desta feita, o presente processo administrativo foi instruído com os seguintes documentos:

- Documento Formalização de demanda (D.F.D.) com autorização da presidente da câmara (fls. 02 a 04)
- Memorando interno, solicitando a dotação orçamentaria ao departamento contábil (fl. 5)
- Memorando do setor contábil informando a disponibilidade de dotação para a contratação da empresa (fl. 6)
- Pedido de Compra, assinado pela presidente (fl. 7)
- Solicitações do processo de compra – descrição do objeto para pesquisa de preço (fl.8)
- Cotação para montagem do preço médio com fornecedor Marcenaria Veneza Ltda valor R\$ 9.340,00 (fls. 9 a 10)
- Cotação para montagem do preço médio com fornecedor Cipreste Moveis Planejados valor R\$ 9.910,00 (fls.11 a 12)
- Cotação para montagem do preço médio com fornecedor Cleber Junior da Silva valor R\$ 8.500,00 (fls.13 a 14)
- Cotação para montagem de preço médio através do portal de Cesta de Preços valor R\$ 8.622,33 contendo apenas 2 dos 3 itens orçados. (fls. 15 a 16)
- Relação de entidades pesquisadas para lograr preço médio. (fl. 17)
- Termo de referência com especificação e valor médio obtido na pesquisa de preços (fls. 18 a 23)
- Edital de aviso de dispensa de licitação e anexos I e II (fls. 24 a 32)
- Memorando solicitando parecer jurídico. (fl. 33)
- Parecer Jurídico (fls. 34 a 38)
- Declaração de publicação (fls. 39 a 41)



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS

62
2

- Errata de edital corrigindo a data limite da proposta de preços. (fl. 42)
- Comprovante de manifestação de interesse e envio de documentos pela única empresa que apresentou proposta após a publicação do edital. (fl. 43)
- Proposta do fornecedor Cleber Júnior da Silva valor da proposta R\$ 8.573,00 (fl.44)
- Documento pessoal do responsável Cleber Júnior da Silva (fl. 45)
- Certidão negativa de débito tributário e de dívida ativa municipal. (fl. 46)
- Certidão negativa de débito relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união. (fl. 47)
- Certidão de regularidade do FGTS – CRF (fl. 48)
- Certidão negativa de débitos trabalhistas. (fl. 49)
- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual. (fl. 50 a 51)
- Quadro comparativo de preços com menor preço global. (fl. 52)
- Quadro de vencedores. (fl. 53)
- Ata de dispensa de licitação (fl. 54)
- Termo justificativo de dispensa. (fl. 55 a 56)
- Termo de ratificação de dispensa de licitação (fl. 57)
- Autorização de empenho (fl. 58)
- Empenho nº 79/2024 (fl. 59)
- Memorando solicitando parecer do controlador interno. (fl. 60)

Analise

Este processo encontra-se revestido de formalidade legais nas fases de justificativa para contratação, dotação financeira, formação de preço médio, parecer jurídico, publicação do edital e documentação exigida para habilitação.

Conclusão

Observa-se que o Fornecedor Cleber Júnior da Silva foi o único a manifestar interesse após a publicação do edital, apresentando uma proposta maior que o valor informado na pesquisa de preços que o mesmo havia respondido a 30 dias para a montagem da média de preços, na pesquisa inicial o fornecedor propôs o valor de R\$ 8.500,00 e após a publicação do edital o mesmo aumentou o preço para R\$ 8.573,00.

Recomendação

Oriento que antes de dar prosseguimento no processo 07/2024 referente a aquisição de Painéis em MDF para o Plenário, o gestor deve buscar respaldo jurídico em torno da questão apontada pelo controlador interno, tendo em vista, que a pesquisa de preço inicial tem validade de 12 meses e no momento em que foi solicitado o parecer jurídico ainda não havia chegado na fase das propostas, para que o mesmo pudesse analisar e opinar a respeito.

Bom Jesus da Penha, 16 de julho de 2024.

Márcia Amaral de Lima Moreira
Controlador Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07



MEMORANDO

Bom Jesus da Penha/MG, 18 de julho de 2024.

Remetente:	FABIANA REZENDE AGUIAR
Unidade de Origem:	DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Assunto:	SOLICITAÇÃO FAZ
Destinatário:	GIOVANI E ADVOGADOS ASSOCIADOS
Unidade de Destino:	ASSESSORIA JURÍDICA

Venho através deste memorando interno com vistas a instruir o Processo Licitatório 07/2024, Dispensa nº 06/2024 que tem por objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E MONTAGEM DE PAINÉIS EM MDF PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA/MG”, encaminhar o referido processo a fim de que faça análise da pretendida contratação, tendo em vista parecer da Controladora Interna da Câmara Municipal. Solicito também que este parecer sirva de parâmetro para situações semelhantes que porventura vierem a acontecer, de forma padronizada.

Atenciosamente,

FABIANA REZENDE AGUIAR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



Parecer Jurídico

Processo Administrativo n.º 007/2024 - Dispensa de Licitação n.º 006/2024

Consulente: Fabiana Rezende Aguiar, Agente de Contratação.

Interessada: Isadora Caroline da Silveira de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha.

Objeto: Contratação de empresa para confecção e montagem de painéis em MDF, com iluminação LED para compor o Plenário da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG.

Fundamentação: Contratação direta por dispensa de licitação com base no art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2024.

Ementa: Contratação Direta. Fundamentação da contratação direta: art. 75, II da Lei n.º 14.133/2021. Valor médio das cotações realizadas: R\$ R\$ 9.093,08. Valor da proposta vencedora acima do cotado (R\$ 8.500,00) anteriormente pela mesma empresa e abaixo da média apurado (R\$ 8.573,00). Diferença: R\$ 73,00. Não vinculação das propostas. Proposta válida. Procedimento regular. Possibilidade da contratação.

I – Relatório.

Trata-se de Procedimento Administrativo de Dispensa de Licitação na forma física, conforme disposto na Resolução Legislativa n.º 202/2024 e autorização constante da Lei Federal n.º 14.133/2021, em seu art. 176, inciso II, tendo em vista que o Município de Bom Jesus da Penha tem menos de 20.000 (vinte mil) habitantes.

Objetiva-se com o presente procedimento administrativo de Dispensa de Licitação, a “contratação de empresa para confecção e montagem de painéis em MDF, com iluminação LED para compor o Plenário da Câmara Municipal de Bom



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

65
2

Jesus da Penha/MG".

Na fase preparatória do procedimento de dispensa de licitação foi feita a pesquisa de preços com as seguintes empresas: MARCENARIA VENEZA LTDA. (fls. 9/10) – CEPRESTE MÓVEIS PLANEJADOS LTDA. (fls. 11/12) e CLEBER JÚNIOR DA SILVA (MARCENARIA ESPAÇO CRIATIVO) – fls. 13/14 e com Outros Órgãos, oportunidades em que foram apresentados os seguintes valores globais: R\$ 9.340,00, R\$ 9.910,00, R\$ 8.500,00 e R\$ 8.622,33, respectivamente.

Apurou-se, com isso, um preço médio com base os três (3) orçamentos de R\$ 9.093,08 (R\$ 36.372,33 dividido por 4), considerando-se os preços globais. Fazendo-se a média por item apurou-se um preço médio de R\$ 9.321,41, conforme constou do Termo de Referência às fls. 18/19.

O Edital de Aviso de Dispensa de Licitação encontra-se às fls. 24/32.

Somente a empresa CLEBER JÚNIOR DA SILVA (MARCENARIA ESPAÇO CRIATIVO) se interessou em apresentar sua proposta comercial, que foi no valor de R\$ 8.573,00 conforme se vê à fl. 44.

O valor apresentado pela referida empresa na fase preparatória (cotação de preços) foi de R\$ 8.500,00.

Tendo em vista que o valor da proposta da empresa CLEBER JÚNIOR DA SILVA (MARCEARIA ESPAÇO CRIATIVO) foi inferior àquele outro anterior por ela mesmo apresentado quando da cotação de preços, indaga-nos a conselente se a contratação poderá ser realizada. A diferença entre um preço e outro é de R\$ 73,00.

Eis, em síntese, o relatório que interessa para a análise jurídica da matéria em questão.

II – Fundamentação.

A dúvida da conselente é saber se poderá ser contratada a única empresa que se interessou em apresentar sua proposta comercial, que foi a de CLEBER JÚNIOR DA SILVA (MARCENARIA ESPAÇO CRIATIVO) pelo valor de R\$ 8.573,00. Isso porque o valor da proposta comercial supera em R\$ 73,00 aquele outro apresentado pela mesma empresa quando foi feita a pesquisa de preços, que foi de R\$ 8.500,00.

Primeiramente, é de se ver que o valor da proposta comercial



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

667

apresentado pela referida empresa está abaixo do valor médio apurado pela Câmara Municipal em R\$ 748,41 (R\$ 9.321,41 – R\$ 8.573,00), o que implica dizer que se trata de um preço que se encontra dentro dos praticados no mercado.

Pois bem, a respeito da questão levantada pela consulente acerca da diferença entre o preço cotado e o da proposta comercial, ambos apresentados pela mesma empresa, não vejo nenhum problema na sua contratação. Entendo que não se poderia contratar a referida empresa, caso o preço da proposta comercial superasse e em muito o médio apurado pela Câmara Municipal. Não é o caso!

É sabido que a consulta prévia a fornecedores (cotação de preços) é uma das fontes que servirá para subsidiar a Administração Pública na apuração do preço médio de mercado, para fins de verificação sobre a disponibilidade financeira e orçamentária no momento da concretização da operação.

Assim, pode-se afirmar que a cotação apresentada pelas empresas fornecedoras do produto/mercadoria ou serviço não tem natureza vinculante, mas simplesmente informativa. Obviamente que servirá também como parâmetro para se confrontar com os preços das propostas apresentados pelos concorrentes. Mas, isso não quer dizer, que o preço da proposta comercial não poderá estar acima ou abaixo daquele montante apurado na fase preparatória do certame.

Assim, não vejo óbice à contratação pretendida pela consulente.

III – Conclusão.

Estando a proposta comercial apresentada por CLEBER JÚNIOR DA SILVA (MARCENARIA ESPAÇO CRIATIVO) abaixo do preço médio apurado pela Câmara Municipal e um pouco acima daquele anterior apresentado pela mesma empresa na fase preliminar de cotação de preços, entendo que a contratação poderá ser feita sem problema algum.

A diferença entre um preço e outro é de apenas 0,86%, tratando-se de uma importância insignificante, levando-se em conta principalmente o custo para a instauração de um novo procedimento administrativo de dispensa de licitação.

Em situações como a aqui apresentada entendo, com todo respeito às opiniões divergentes, que é assim que deve ser solucionada a pendenga, desde que a diferença entre o valor de um preço e outro não esteja muito distante.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

67
XL

É como penso!

À Consideração da Autoridade Superior!

Bom Jesus da Penha (MG), em 22 de julho de 2024.

ANTONIO GIOVANI DE
OLIVEIRA:23735201687
Assinado digitalmente por
ANTONIO GIOVANI DE
OLIVEIRA:23735201687
Data: 2024.07.22 09:26:03
-0300

Antônio Giovani de Oliveira
Assessor Jurídico
OAB-MG. N.º 44.457